



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00015/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG.

#### I - RELATÓRIO:

Consulta-nos a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde-MG, sobre a possibilidade de revogação/anulação do pregão eletrônico de nº 00066/2025.

A Secretaria justifica e solicita o cancelamento do processo, considerando que o presente processo apresenta vícios insanáveis que não foram observados anteriormente. Em síntese:

\* Ausência de especificação no ETP e TR acerca da forma de entrega de alguns produtos perecíveis licitados, tais como, leite e pão, os quais deveriam ser entregues diariamente, uma vez que utilizados para consumos dos estudantes da rede municipal de educação do Município de Conceição do Rio Verde-MG.

\* A falta de previsão no edital de que alguns itens devem ser fornecidos por empresas situadas no Município de Conceição do Rio Verde-MG, pelos motivos acima dispostos.

Assim, foi solicitado parecer jurídico sobre o pedido de revogação de todo o procedimento licitatório.

Eis o sucinto relato do conteúdo dos autos.

É o relatório.

Passamos à análise.

#### II - DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Analizando os argumentos trazidos pela Secretaria de Educação, seria necessário reestruturar todo o processo para sanar os vícios apontados tardiamente por esta. Desta forma, uma vez que essa alteração implicará em alterações no critério de julgamento, seria necessária a abertura de novo processo já que tais condições devem estar presentes na documentação preliminar (ETP e TR).

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 71, inciso III, a possibilidade de anulação do procedimento licitatório sempre que presente ilegalidade insanável.

Além disso, o artigo 5º da mesma lei estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, sendo que a manutenção de um processo com falhas estruturais violaria tais princípios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

A revogação se justifica com base nos seguintes princípios:

**Legalidade:** A manutenção do processo, sem a previsão da forma e local de entrega de alguns itens, geraria irregularidade no fornecimento dos produtos.

**Eficiência:** Sem a melhor especificação da forma de entrega, atendendo à realidade e efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a licitação não trará eficiência alguma, ao contrário, causará ineficiência e não atingirá o objetivo social pretendido.

**Vinculação ao Edital:** As alterações necessárias modificariam o critério de julgamento e a estrutura do pregão.

A Administração exerce sobre os seus atos a chamada autotutela administrativa. Esse instituto está firmado legalmente por duas Súmulas do STF. Vejamos:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

O Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão 637/2017, entende que é “...facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993...” ([https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/\\*/COPIAAREA%253A%2522Licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520COPIAAREA%253A%2522Nulidade%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIAD0%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc%253Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/COPIAAREA%253A%2522Licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520COPIAAREA%253A%2522Nulidade%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIAD0%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc%253Dtrue) – Acessado em 03/06/2025).

No mesmo sentido o Acórdão do TCU abaixo colacionado:

ACÓRDÃO: <a href="#">Acórdão 3092/2014-Plenário</a>	DATA DA SESSÃO: 12/11/2014	RELATOR: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação	TEMA: Nulidade	SUBTEMA: Aproveitamento
<b>OUTROS INDEXADORES:</b> Anulação, Poder discricionário		
<b>TIPO DO PROCESSO:</b> REPRESENTAÇÃO		
<b>ENUNCIADO:</b> É facultada ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002. No primeiro caso, oportuniza-se a correção de todas as falhas encontradas na licitação. No segundo, aproveita-se parte dos atos nela praticados, diminuindo o comprometimento das atividades essenciais de quem contrata.		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

A anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 71 da Lei 14.133/21, abaixo transscrito:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;(...)*

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Por fim, cumpre ressaltar também que por ter sido adotado o sistema de registro de preços foi gerada ata de registro de preços, não obrigando a Administração a adquirir os produtos registrados, portanto, não há que se falar em prejuízo por parte dos licitantes. Nestes termos o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

Assim, objetivando o interesse público, verifica-se que a anulação do presente procedimento licitatório é medida que pode ser adotada pela Administração Pública.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à anulação do Pregão Eletrônico nº 00066/2025, nos termos do art. 71, III, da Lei 14.133/2021, pelos motivos anteriormente elencados.

Recomenda-se, se a Administração entender pela publicação de novo certame, que o edital deste seja elaborado com as correções necessárias, garantindo plena conformidade com as normas vigentes.

Nos termos do artigo 165, I, d, da Lei nº 14.133/2021, que seja oportunizado aos licitantes a apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação dos mesmos.

Sugiro que seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Conceição do Rio Verde-MG.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição do Rio Verde/MG, 05 de junho de 2025.

João Miguel Bernardes Resck  
Assessor Jurídico

3